



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL

ADENDO Nº. 3 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2024

O Edital de Credenciamento nº. 1/2024, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar no âmbito do Distrito Federal e nos municípios Águas Lindas de Goiás, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto e Valparaíso de Goiás, bem como o credenciamento de serviços hospitalares, auxiliares de diagnóstico e terapia e de internação domiciliar nas cidades de Anápolis/GO, Araguaína/TO, Barbacena/MG, Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Cuiabá/MT, Fortaleza/CE, Goiânia/GO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Bahia/BA e São Paulo/SP, destinados aos beneficiários do STF-Med, foi retificado para:

a) Alterar o item 5 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO- Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Termo de Credenciamento.

b) Excluir os subitens abaixo do mesmo item.

5.2. A vigência do Termo de Credenciamento poderá iniciar no primeiro dia subsequente ao término do Termo de Credenciamento anteriormente ajustado entre a **CREDENCIADA** e o **CREDENCIATE**.

5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Caso o Termo de Credenciamento firmado tenha vigência inferior a 5 (cinco) anos, a manifestação da **CREDENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

5.5. A vigência dos Termos de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

5.6. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do STF-Med.

c) Alterar a Cláusula Vinte e Nove do Termo de Credenciamento - Anexo III ao Edital 1/2024 para:

Cláusula Vinte e Nove - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Termo de Credenciamento.

d) Excluir o Parágrafo Primeiro da mesma Cláusula.

e) Excluir a Cláusula Dezenove - DO VALOR - Do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, ASSESSOR-CHEFE, em 16/09/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3054122** e o código CRC **D5BCEA35**.